



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Osmar Marques da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 70/2014, de 7 de julho de 2014, passam a vigorar com a inclusão do item “3. Das Isenções”, conforme a seguir:

ANEXO I

TAXA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

[...]

3. DAS ISENÇÕES

Ficam isentos do pagamento de taxas os entes públicos federais, estaduais e os municipais (órgãos públicos da Administração Municipal).

Também ficam isentas as entidades declaradas por meio de Lei Municipal como de utilidade pública, sem fins lucrativos e beneficentes. Ficando com a responsabilidade de encaminhamento de requerimento para análise e parecer técnico.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de dezembro de 2015.

OSMAR MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício